



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2016 PARA LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL DESTINADA A INSTALAÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MARCOS LIMA IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Couto, nº 242, inscrita no CNPJ sob o nº 93.365.765/0001-06, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCOS ANTONIO LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF sob o nº 370.346.429-15, doravante denominada **ADMINISTRADORA DA LOCAÇÃO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.245/91 e alterações posteriores, aplicando-se ainda, as disposições contidas no Código Civil, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 30/2016, Processo nº 120/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua 21 de Abril nº 165, sala 02, Centro, FW, sendo constituído de uma sala térrea com aproximadamente 138 m², localizada próximo ao Posto Central de Saúde, destinado a instalação da Farmácia Popular do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS:

- 3.1. O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica desde logo autorizado a fazer, no imóvel locado, as benfeitorias necessárias à manutenção do imóvel. As benfeitorias necessárias são indenizáveis independentemente de autorização.
- 3.2. As benfeitorias úteis dependem de autorização do LOCADOR, são passíveis de indenização e permitem a retenção do imóvel pelo LOCATÁRIO.
- 3.3. As demais alterações ou benfeitorias ditas voluptuárias feitas com prévio consentimento do LOCADOR poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas o pelo LOCATÁRIO, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel.
- 3.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de 22 de julho de 2016, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Findo o prazo acima estipulado, se o (a) Locatário (a) permanecer no imóvel por mais de 30 (trinta) dias sem oposição do (a) Locador (a), ficará prorrogada a locação, nas condições ajustadas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato será realizada pela Sra. Suzan Cristini Milani, Secretária Municipal da Saúde ou por servidor devidamente designado para esta função, a quem compete informar todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 São deveres do locador:

- a)** entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b)** Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c)** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d)** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e)** Fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f)** Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- g)** Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição de idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- h)** Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio do seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;
- i)** Exibir ao locatário os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- j)** Caberá ao LOCADOR o pagamento de impostos relativos à propriedade do imóvel e taxas correlatas de administração imobiliária, bem como das despesas extraordinárias de condomínio.

6.2. São deveres do locatário:

- a)** Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro não tiver sido indicado no contrato;
- b)** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza desse e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- c)** Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d)** Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e)** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
- f)** Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- g)** Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- h)** Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
- i)** Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, desde que a atividade desempenhada pelo Município não reste prejudicada.
- j)** Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água, luz, esgoto, gás, telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 7.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais**. Perfazendo o total de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**.
- 7.2.** O valor do primeiro e do último aluguel, quando inferior a 30 dias será cobrado proporcionalmente à razão de 1/30 dos dias decorridos ou decorrentes.
- 7.3.** O pagamento do aluguel será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada do boleto bancário que será encaminhado para empenho.
- 7.4.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 7.5.** O valor do aluguel será corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV. Caso este índice seja extinto, o reajuste será corrigido pelo índice que venha a substituí-lo;
- 7.6.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

(Handwritten signature)



Município de Frederico Westphalen | RS Poder Executivo Municipal



CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2050 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2059 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

Este contrato poderá ser rescindido ainda:

1. Por acordo das partes;

2. Por morte do locador;

3. Por venda do imóvel objeto da locação;

4. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

5. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

§ 1º. Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que recebeu, conforme Laudo de Vistoria integrante do contrato, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal, mediante quitação do LOCADOR.

§ 2º. Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias;

§ 3º. Se a administração decidir rescindir o presente contrato antes do término da vigência dos 12 (doze) meses, não caberá ao contratante a cobrança de qualquer multa ou dano, ficando desde já, ciente desta possibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS:

Não efetuado o pagamento do aluguel e demais encargos até a data de seu vencimento, sujeitar-se-á o (a) Locatário (a) será acrescido de correção monetária, pelo índice referido acima, calculado *pro-rata die*, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do vencimento, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de débito.

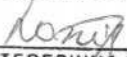
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.


E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 19 de julho de 2016.


ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal
Município Locatário

MARCOS LIMA IMÓVEIS LTDA

LONI TERESINHA PIRES
MARCOS ANTONIO LIMA
Representante Legal
Administradora

Testemunhas:

Carina da Silveira: 
CPF: 016.708.600-60

Guilherme Baptista Piovesan: 
CPF: 006.786.520-82



**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Modalidade: Dispensa

Período: 2016

Ano da Licitação: 2016 Modalidade: Dispensa N° da Licitação: 30 Data da Licitação: 19/07/2016
 Julgamento: Situação: Julgada Objeto: locação de sala comercial destinada a instalação da Farmácia Popular do Brasil

Fornecedor Vencedor: **MARCOS LIMA IMOVEIS LTDA - ME - 3805**

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1		12,000	MÊS	locação de imóvel localizado na Rua 21 de Abril n° 165, sala 02, Centro, FW, sendo constituído de uma sala térrea com aproximadamente 138 m², dispõe de 02 (dois) banheiros, localizada próximo ao Posto Central de Saúde destinado a instalação da Farmácia Popular do Brasil		1.300,00000	15.600,00
Total de itens vencidos: 1						Total das Propostas Vencedoras:	15.600,00

VISTORIA VINCULADA AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: VALDIR DOMINGOS GRANDO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

IMÓVEL: Sala comercial térrea, com aproximadamente 138 m². Localizada na Rua 21 de Abril n° 165, sala 02 - Frederico Westphalen - RS.

Através de vistoria efetuada do imóvel, acima identificado, relacionamos os itens abaixo:

01 - SALA

Teto, de gesso rebaixado, pintura nova.
Parte paredes de tijolos a vista, pintura nova.
Parte paredes rebocada, pintura nova.
Piso, revestimento cerâmico, novo.
Rodapé cerâmico, novo.
Luminárias, 13 (treze) fluorescentes, grandes, duplas, com lâmpadas.
Quatro janelas de alumínio, vidros inteira, nova.
Porta de alumínio, vidros inteiro, com chave, nova.

02 - AREA DE SERVIÇO E ALMOXARIFADO.

Teto, de gesso rebaixado, pintura nova.
Parte paredes, pintura nova.
Parte paredes, revestimento cerâmico, novo.
Piso, revestimento cerâmico, novo.
Rodapé cerâmico, novo.
Caixa gordura com tampa, nova.
Tanque de fibra com torneira, ambos brancos e novos.
Registro de metal cromado, novo.
Luminárias, dois plafons tipo Magiluz, branco.
Janela de madeira, pintura nova, vidros inteiro.
Porta de acesso ao almoxarifado de madeira, pintura nova.
Porta de madeira, pintura nova, fechadura com chaves.

03 - CORREDOR.

Teto, de gesso rebaixado, pintura nova.
Paredes, pintura nova.
Piso, revestimento cerâmico, novo.
Rodapé cerâmico, novo.
Luminárias, dois plafons tipo Magiluz, branco.

04 - BANHEIRO

Teto de gesso rebaixado, pintura nova.
Piso e paredes, revestimento cerâmico, novo.
Luminária, dois plafons tipo Magiluz, Branco.
Janela de alumínio, vidro inteiro.
Vaso com assento, branco, novo.
Caixa descarga, branca, nova.

J

PREF. MUNICIPAL-FY	
fls.	Rubrica
08	P

Tampo de granito com cuba, cinza; torneira de metal cromado; ambos novos.

Acessórios, uma saboneteira, um porta papel e um porta toalha tipo gancho, duplo; todos de metal cromado, novos.

Ralo com grade, nova.

Porta de madeira, pintura nova, fechadura com chaves.

05 - BANHEIRO

Teto de gesso rebaixado, pintura nova.

Piso e paredes, revestimento cerâmico, novo.

Luminária, dois plafons tipo Magiluz, Branco.

Janela de alumínio, vidro inteiro.

Vaso com assento, branco, novo.

Caixa descarga, branca, nova.

Tampo de granito com cuba, cinza; torneira de metal cromado; ambos novos.

Acessórios, uma saboneteira, um porta papel e um porta toalha tipo gancho, duplo; todos de metal cromado, novos.

Ralo com grade, nova.

Porta de madeira, pintura nova, fechadura com chaves.

06 - SITUAÇÃO DO IMÓVEL

A situação geral da sala, como consta tudo acima exposto, refere-se a bens novos. Obrigando-se, o LOCATÁRIO, a entregar o imóvel, quando da desocupação com suas dependências em boas condições. Não será exigida a pintura nova. E por estarem as partes de pleno e mutuo acordo, firmam a presente vistoria em duas vias de igual teor.

Frederico Westphalen-RS 30 de Junho de 2016.

MARCOS LIMA IMÓVEIS LTDA


LONI TERESINHA PIRES

LOCADOR

LOCATÁRIO